



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.941, de 10 de junho de 1.986.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER, POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CZ\$ 33.714,62 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CATORZE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAN - GM/86, NOVA, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CZ\$ 33.714,62 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CATORZE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN - GM/86, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transportes de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de CZ\$ 67.429,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), a qual fica - pela presente Lei, autorizado o Senhor PREFEITO MUNICIPAL a contrair junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, Agência local, um empréstimo no valor de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), assinado o respectivo - contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 3º - O referido empréstimo será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), para atendimento da despesa - com a aquisição do veículo mencionado no Artigo 2º.

ARTIGO 5º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no Artigo 2º, Parágrafo Único - da presente Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.941, de 10 de junho de 1.986.

fls. 2

ARTIGO 7º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 8º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de cota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do Artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

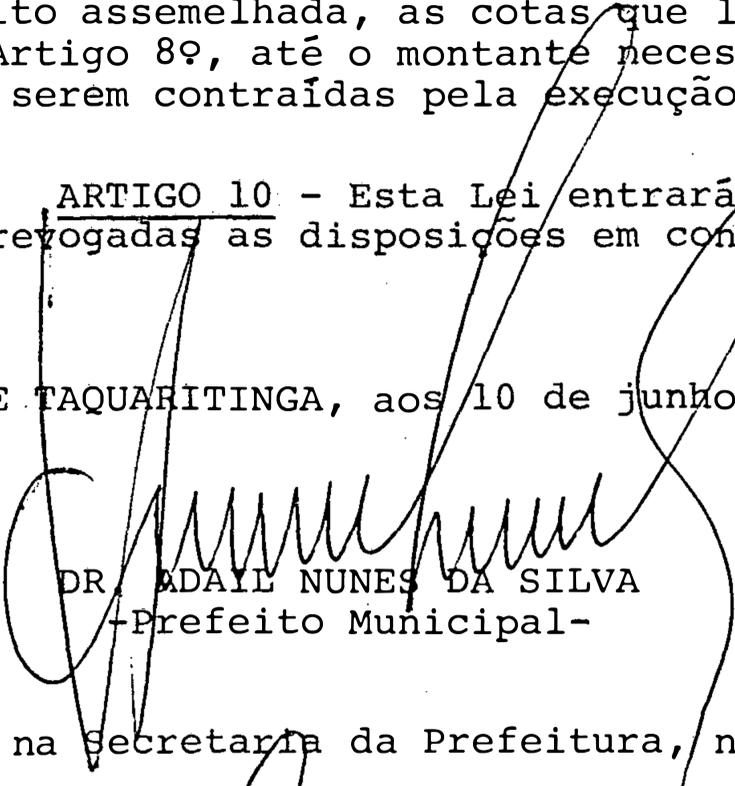
§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta do Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

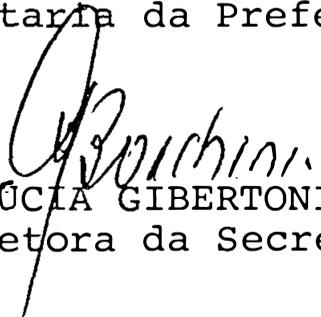
ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra Instituição Financeira que participe de financiamento, com cláusulas expressas de estabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 10 de junho de 1.986.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-